



Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

Poder Executivo

www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

TIMON-MA, TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2025 - ANO XII - EDIÇÃO - Nº 3.139

* ISSN 2965-8489

SUMÁRIO

PORTARIA	2
SEMS	2
SEMPUR	2
AGERT	2
SLU	3
FMC	3
SEMED	3
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO	4
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS	4
SEMPUR	4

GOVERNO MUNICIPAL

Rafael de Brito Sousa
Prefeito de Timon

Maria do Socorro Almeida Waquim
Vice – Prefeita de Timon

Chefe de Gabinete do Prefeito - Interino	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo	Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Procuradora-Geral do Município	Amanda Almeida Waquim
Controlador-Geral do Município	Paraguacu Santos Veras Filho
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Wílma Freitas Rodrigues
Secretário Municipal de Educação	Gideão Santes Machado
Secretária Municipal de Saúde	Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Jeconias da Silva Moraes
Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desen. Econômicos Trab. e do Turismo	Alyne Helena Piaulino de Macêdo Pêgo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	Francisco Marques Torres
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Marcel Almeida Soares
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária	Lucas Moura Campos Soares
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária	Aécio Francisco Santos Borges
Secretário Municipal de Habitação	Daniel Vieira de Sousa Coimbra
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Ramon Alves de Sousa Junior
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania	Mariely de Almeida Vilhena
Secretária Municipal Meio Ambiente	Elane de Sousa Lima Alves
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	Rosânia Francisca Medina Costa
Secretário Municipal de Comunicação Social	Caio Andrade Galvão
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Francisco Borges de Oliveira
Comandante da Guarda Municipal	Maria das Graças Gomes Sousa
Secretária Municipal Extraordinária de Assuntos Comunitários	Samia Caroline Brito Correia
Secretário Municipal Extraordinária de Gestão e Projetos Especiais	Valdeilson da Costa e Silva
Secretaria Extraordinária de Representação Institucional em Brasília	Geciane de Carvalho Andrade
Secretária Municipal da Mulher	Vanda Rodrigues dos Santos
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade	Dóris Andréia Souza de Araújo Silva
Ouvidora-Geral do Município	Catarina Rodrigues de Flores
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON	Anselmo Vieira da Silva
Coordenadora Municipal de Juventude	Giovanna Carvalho Sousa Silva
Superintendente de Iluminação Municipal Pública	Dalmo Diego Carvalho Moraes
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Glauciane Correia dos Santos
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Jacyrene Otaviana da Silva
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Romauro Luiz Vanderley de Oliveira
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Kleiton Christian Santos Cunha
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Edivar de Jesus Ribeiro
Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação	Raimundo Pereira da Cunha Neto
Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon	Itamar Antônio de Oliveira Júnior
Presidente da Empresa Pública de Transportes Timonense	Raimundo Pereira da Silva

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0410/2025-GP DE 14 DE ABRIL DE 2025.****DESIGNA SERVIDORA COMO TOMADOR DE REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDO DO ÓRGÃO QUE INDICA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista os arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/1964, c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº 0108, de 30 de dezembro de 2010, alteração dada pelo Decreto nº 0161/2020-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora **ADELAIDE ACÁCIA AGUIAR MOTA**, Coordenadora, matrícula Nº 211585-4, como Tomadora de Suprimento de Fundo da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMS**PORTARIA Nº 056/2025 - FMS/SEMS, DE 15 DE ABRIL DE 2025.****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 013/2025.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Municipal nº. 1.892/2013, com as alterações da Lei Complementar nº 64, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14133/2021, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14133/2021, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de **gestor e fiscal**, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no que for relacionado ao **Contrato nº 013/2025** que tem por objeto: Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades.

Servidores	CPF	GESTOR/FISCAL
Liliane de França Lima	014.572.643-66	GESTOR
Francisco das Chagas da Silva Bezerra Sobrinho	059.049.873-82	FISCAL

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva execução dos serviços e Atestar em Nota Fiscal, bem como ao Gestor do Contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo ao dia 08/04/2025.

SEMPUR**PORTARIA Nº 09/2025 – SEMPLUR DE 09 DE ABRIL DE 2025.****Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do SUPRIMENTO DE FUNDOS.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das

atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** no que for relacionado ao **SUPRIMENTO DE FUNDOS**.

Servidor	Matrícula
LUIZ CLÁUDIO LIMA MACEDO - GESTOR	Portaria 0100/2025-GP
MIKAELY LIMA NASCIMENTO - FISCAL	Portaria 0100/2025-GP

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGERT**PORTARIA Nº 010/2025 - AGERT****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE ALIMENTAR O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA.**

O **DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 com as alterações da lei complementar nº 064 de 17 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso a informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados disponibilizados no Portal da Transparência.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter os responsáveis formalmente designados para alimentar o portal da transparência do município durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1ª DESIGNAR, em consonância com o estabelecido na lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos, celebrados pela AGERT Agência reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA, no que for relacionado no Portal da Transparência do Município de Timon/MA, por intermédio da AGERT – Agência reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA.

SERVIDOR	CPF
Enéas Angelo da Silva Junior - Titular	652.920.143-20
José Cardoso Lima Junior - Suplente	028.667.003-84

Art.2º. Estabelecer que, caberá aos responsáveis de cada órgão verificar o efetivo lançamento, bem como caberá a alimentação das devidas informações administrativas do respectivo instrumento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 04/04/2025.

PORTARIA Nº 009/2025 - AGERT**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA REMESSA DE INFORMAÇÕES, AO TCE/MA CONFORME ESPECIFICA.**

O **DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013 com as alterações da lei complementar nº 064 de 17 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a lei nº 12.527/11, que prevê a necessidade de garantir o acesso a informação pública de forma clara, objetiva e em tempo hábil, cabendo aos órgãos e entidades da administração pública a responsabilidade pela gestão e alimentação dos dados;

CONSIDERANDO a instrução normativa TCE/MA nº 34 de 19 de novembro de 2014 e alterações da instrução normativa do TCE/MA nº 64 de dezembro de 2020, que os órgãos públicos devem manter os responsáveis designados pela remessa de



informações, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente ao **SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE – SINC**,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, em consonância com o estabelecido na lei nº 12.527/11, os servidores identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores para exercerem as funções de alimentar e acompanhar o cumprimento dos lançamentos dos contratos, celebrados pela AGERT Agência reguladora de Serviços Públicos e Delegados de Timon-MA, no **Sistema de Informações para controle -SINC**, por meio eletrônico ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/AM durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

SERVIDOR	CPF
Enéas Angelo da Silva Junior - Titular	652.920.143-20
José Cardoso Lima Junior - Suplente	028.667.003-84

Art.2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo do dia 04/04/2025.

SLU
PORTARIA Nº 019 /2025-GS/SLU Timon - MA, 15 de abril de 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/2025 MANTIDO COM A EMPRESA ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON - SLU DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892 de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon- SLU, no que for relacionado ao **Contrato nº 02/2025** mantido com a empresa **Alpha Engenharia e Locações Ltda**, que tem como objeto **locação de veículos, sem condutor, para atender às necessidades da Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização do Município de Timon/MA**, conforme Dispensa Emergencial - Processo Administrativo nº 0572/2025.

Servidor	Matrícula	CPF
Johnatan Cruz Moraes - GESTOR	4915622	656.864.463-34
Francisco das Chagas Moura - FISCAL	9120522	226.916.183-15

Art. 2º. Estabelecer que caberá ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução dos serviços e atestar em nota fiscal o seu recebimento, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 27/03/2025.

FMC
Portaria nº 013/2025 – FMC Timon, 15 de abril de 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão de fiscalização dos contratos nº 015/2025-FMC.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia dos Santos, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados(as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado aos contratos nº 015/2025-FMC:

Servidor	Matrícula
Priscilla Moraes Santos Torres - Gestor	9220992
Maria Louane da Silva Nascimento – Fiscal	922287

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestarem Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes,mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEMED
PORTARIA Nº 0195/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 15 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Convênio (1º aditivo) abaixo relacionado firmado entre a Prefeitura Municipal de Timon por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e a FUNPEN.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao **Convênio abaixo relacionado** firmado entre a Semed e o órgão a seguir.

Nº Convênio	Contratada
005/2025	Fundo Penitenciário Estadual – FUNPEN (CNPJ 07.524.465/0001-90)

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Francisco Napoleão de Moraes Júnior – Fiscal Técnico	912505-4

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 24 de Janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Termo de Primeiro Aditivo ao Contrato Nº 003/2024; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2024 (Conservação e Manutenção dos espaços e equipamentos esportivos público da cidade Timon – MA), por mais 12(doze) meses, a partir do dia 01(primeiro) de abril até o dia 31(trinta e um) de março, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratado: **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.882.626/001-34. Data de Assinatura: 30/03/2025.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

TERMO DE CONVENIO E CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON – IPMT, CNPJ 97.421.762/0001-01 celebra convênio com a Empresa STARTEC TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ 33.393.298/0001-04. OBJETO: Credenciamento a concessão de empréstimos consignados, cartão consignado e cartão benefícios, facultativos, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2025. VALIDADE: 60 meses.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 013/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades desta Secretaria e suas Unidades. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021. Decreto Municipal nº 547/2024. Adesão nº 002/2025. Ata SRP 010/2024 oriunda do Pregão Eletrônico nº 004/2024- Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - SEMS. Contratada MAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA CNPJ sob o nº 42.924.919/0001-11, Valor total estimado: R\$ 872.163,02 (oitocentos e setenta e dois mil e cento e sessenta e três reais e dois centavos). Data de Assinatura: 08/04/2025. Vigência: 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 015/2025-FMC

Fundamentação legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Contratante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

CNPJ do contratante: 00.850.077/0001-50

Contratada: F L SAMPAIO DE ABREU LTDA

CNPJ da contratada: 11.285.397/0001-21

Objeto: Aquisição de material de expediente e escritório.

Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2152 - Manut da FMC

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500 – RECURSOS PRÓPRIOS.

Valor Global: R\$ 1.859,80 (mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

Data da Assinatura: 15/04/2025

Data da Vigência da contratação: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**PORTARIA Nº 001/2025 – SEMDR**

Favorecido: LAUDENITA SAMARIA FERNANDES LIMA NUNES CARVALHO

Cargo/função: FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Órgão/lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Qtda. Diárias: 02 (duas) diárias

Valor unitário: 140,00

Total R\$ 280,00

Período: 22 e 23/04/2025.

Destino: Timon-MA/São Luis-MA/Timon-MA

Finalidade: participar da Capacitação Para Implantação Dos Componentes Do Sistema De Segurança Alimentar E Nutricional – SISAN.

SEMPUR

República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**Livro Nº 008 Termo Nº 434/2025**

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) **SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69** residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão**, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **IVAN PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRO(A)**, RG 02971256308 SSP PI, CPF : 029.712.563-08, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 130, Lote 14 Rua **BRILHANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo 12.00 m, sentido Norte para **LOTE 07**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 15**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 13**, lado Sul medindo 12.00 m, limitando-se com **RUA BRILHANTE**, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 109/2025 avaliado em R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

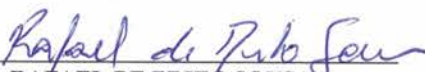
CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 03 de abril de 2025.


RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA


IVAN PEREIRA DA COSTA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 432/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado CONCEDENTE, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-42741, Livro: 02-FJ, Folha: 146 e Data de Registro 17/08/2015, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA RURAL LTDA** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 06.523.617/0001-78 residente na RUA **DAVID CALDAS Nº 380, CENTRO, Teresina Piauí, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 30 Folha: 78V/83 de 14/03/1960, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de LAERCIO BRITO PAZ, BRASILEIRO(A), RG 2424958 SSP PI, CPF : 015.638.473-61, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 38/C, Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06 (PARTES) Rua 80, Nº S/N, Bairro: **POPULAR, TIMON – MA**, medindo 10.00 m, sentido Norte para RUA 80, lado Oeste medindo 60.00 m, limitando-se com RUA 24, lado Leste medindo 60.00 m, limitando-se com 01, 02, 03, 04, 05 E 06 (PARTES), lado Sul medindo 10.00 m, limitando-se com **BECO B**, área regular com 600.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 029/2025 avaliado em **RS 45.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 28 de março de 2025.


RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA


LAERCIO BRITO PAZ



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 002 Termo Nº 625/2014

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-(MA)**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominados CONCEDENTES, cedem em favor de **MARIA IVETE SILVA VIEIRA**, BRASILEIRO(A), CPF : **700.663.103-34**, Divorciado(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula R-1-60, Livro 2, Folha 60 e Data de Registro 18/02/1976, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **269, BLOCO A**, lote **15 Rua FIRMINO GONCALVES PEDREIRA**, Nº **4070**, Bairro: **FLORES, TIMON – MA**, medindo **10.00 m**, sentido Norte para **LOTE 33**, lado Oeste medindo **28.00 m**, limitando-se com **LOTE 16**, lado Leste medindo **28.00 m**, limitando-se com **LOTE 14**, lado Sul medindo **10.00 m**, limitando-se com **RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA**, área regular com **280.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 105/2024 avaliado em R\$ **8.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município CONCEDENTE, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

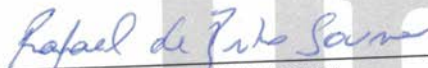
Foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente

Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 12 de fevereiro de 2025.


RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA


MARIA IVETE SILVA VIEIRA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 008 Termo Nº 433/2025

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **RAFAEL DE BRITO SOUSA** e o(a) SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA **LUCAS MOURA CAMPOS SOARES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ : 32.852.756/0001-55, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 131, Lote 05-B Rua **BRILHANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA**, **TIMON – MA**, medindo 6.00 m, sentido Norte para **RUA BRILHANTE**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 04-B**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 05-A**, lado Sul medindo 6.00 m, limitando-se com **LOTE 16-B**, área regular com 180.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 90/2025 avaliado em R\$ 10.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 03 de abril de 2025.



RAFAEL DE BRITO SOUSA
PREFEITO(A) MUNICIPAL



LUCAS MOURA CAMPOS SOARES
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLAN. URBANO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



RS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA



Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PJ A1, ou=Videoconferencia,
ou=32540441000172, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2025.04.15 18:19:36 -03'00'